



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.915 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA TATONI & CIA. LTDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terreno nºs 5 e 6 da quadra A do Mini Distrito Industrial, localizados no prolongamento da Rua Mucovita, Jardim Kennedy II, identificados na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 291/03, e assim descritos:

Lote 5 – Quadra A – 1.448,37 m²:

17,00m de frente para a Rua Mucovita;
85,21m do lado direito, em divisas com os lotes 1, 2, 3 e 4;
85,17m do lado esquerdo em divisas com o lote 6;
17,00m nos fundos, em divisas com propriedade da Alcoa Alumínio S/A;

Lote 6 – Quadra A – 1.448,33 m²:

17,00m de frente para a Rua Mucovita;
85,17m do lado direito, em divisas com o lote 5;
85,24m do lado esquerdo, em divisas com o lote 7;
17,00m nos fundos, em divisas com propriedade da Alcoa Alumínio S/A.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar os lotes descritos no artigo anterior, avaliados em R\$ 13.035,15 (treze mil, trinta e cinco reais e quinze centavos) à empresa Tatoni & Cia. Ltda., para implantação de unidade industrial.

ART. 3º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que “Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.915 – fl. 2 /


PARÁGRAFO ÚNICO – Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7902, de 22 de novembro de 2003.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal